



**GREEN ROCK**

**Política de**

**Investimentos Pessoais**





# SUMÁRIO

1. Introdução
  2. Responsabilidades e Obrigações
  3. Histórico das Atualizações desta Política
- 

# Política de Investimentos Pessoais

## 1. Introdução

A GREEN ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”) baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, com o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora. O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Área de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos

e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento da Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

## 2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”).

### a. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

São vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, a aplicação nos seguintes Ativos (“Ativos Vedados”): (a) ativos participações societárias que possam ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora; (b) títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteve ou está em negociação, cuja lista será disponibilizada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e (c) ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações com as quais a Gestora esteve ou está em negociação, cuja lista será disponibilizada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Com relação a carteira de Ativos Vedados adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, o Comitê de Compliance definirá se o Colaborador deverá alienar e/ou manter parte da sua carteira, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse com a Gestora, com relação aos ativos. Posteriormente, caso o Colaborador deseje alienar, este deverá avisar o Diretor de Compliance, Risco e PLD e terá que realizar a venda dentro do período determinado pelo Comitê de Compliance. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e

Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Por fim, cumpre reiterar que seus Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em fundos sob sua gestão.

Para o investimento em Fundos geridos pela Gestora, serão obedecidas as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações dos recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

Em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da Gestora;

É vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;

Não pode haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora; e Na hipótese de identificação de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e tais investimentos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado para a devida avaliação e tratamento do assunto.

b. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realiza a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa é destinado majoritariamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e fica aplicado majoritariamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

3. Histórico das Atualizações desta Política

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2023	1 <sup>a</sup>	Diretora de Compliance, Risco e PLD
Junho de 2024	2 <sup>a</sup>	Diretora de Compliance, Risco e PLD
Junho de 2025	3 <sup>a</sup>	Diretora de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [..] a [..], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da GREEN ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita no Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

[COLABORADOR]